



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.416, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018 -**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.130/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Dê-se à ementa da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, a seguinte redação:

***“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.” (NR)***

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Excluído

**§ 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.” (NR)**

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“Art. 2º O benefício será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada ou convênio com entidade sindical representativa dos servidores do Município de Pirassununga.**

**Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.” (NR)**

Art. 4º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

**I - R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) para servidores assíduos; e,  
II - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.**

**§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do benefício previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho durante o penúltimo mês ao da referência do benefício, exceto ausências oriundas de:**

**I - férias;**

**II - licenças-gestantes;**

**III - faltas abonadas;**

**IV - nojo nos seguintes casos:**

**a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;**

**b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias;**

**V - gala, até 8 (oito) dias;**

**VI - convocação para o serviço militar;**

**VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.**

**§ 2º Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso IV deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, inclusive a homoafetiva, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**§ 3º Os valores fixados serão atualizados, a partir de 1º de maio de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.” (NR)**

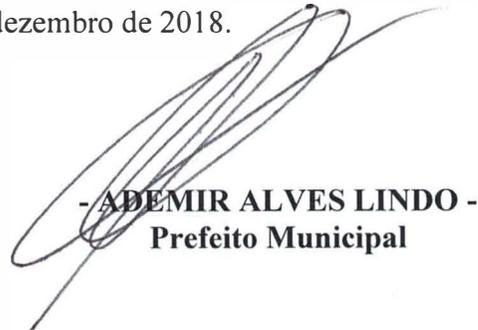
Art. 5º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.” (NR)**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2018.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

  
Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.